



**CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS**

PORTARIA 17/2023

*Estabelece normas para o Faturamento da
produção mensal dos prestadores de serviços
credenciados pelo Capsem- Centro de
Assistência e Prestação à Saúde dos
Servidores Municipais*

Maria Zilda Bordignon Sobrinho, Diretora Executiva Capsem – Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para o Faturamento da produção mensal dos prestadores de serviços credenciados pela Capsem.

DAS GUIAS DE ATENDIMENTO

Art. 1º O prestador, deverá solicitar autorização prévia, nos canais de autorização do Capsem, que enviará ao prestador guia oficial de autorização.

§ 1º Na guia emitida pelo Capsem irá constar:

- a) Identificação do segurado;
 - b) Tipo de Serviço;
 - c) Especificação das quantidades de sessões, procedimentos ou chs;
 - d) Valor total do serviço;
 - e) Valor total da coparticipação do segurado;
- §2º O prestador deverá conferir os procedimentos a serem cobrados e colher assinatura do segurado **em guia oficial**.

Art. 2º Às autorizações de consultas, exames e procedimentos, poderão ser solicitadas:

- a) presencialmente na sede do Capsem – Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais;
- b) nos canais de atendimento:
telefone fixo: (54) 3330-1788
e-mail: consultaseexames@capsem.com.br

DO FATURAMENTO

Art. 3º Poderão ser faturadas as guias de atendimento do dia 10 ao dia 11 do mês subseqüente.

Art 4º O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento ao beneficiário.

Art 5º As faturas devem ser entregues até o dia 15 do mês de faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias do Capsem, devidamente assinadas. Caso o dia 15 não seja dia útil, será considerado o último dia útil anterior.

§1º a relação de atendimento deve preferencialmente ser entregue digitada e devidamente assinada pelo prestador.

§2º as guias de atendimento devidamente assinadas pelo segurado, devem ser entregues na ordem do relatório de atendimento, para fins de facilitar a auditoria.

Parágrafo Único: Os faturamentos que estiverem em desconformidade com as normas estipuladas serão devolvidas ao prestador.

Art. 6º Os Hospitais conveniados poderão entregar o faturamento até o dia 20 do mês de faturamento, respeitando o período de faturamento do art. 3º.

DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Art. 7º As faturas entregues até o dia 15 serão pagas até o dia 25. As faturas hospitalares entregues até o dia 20, serão pagas até o dia 30.

Parágrafo único: o Capsem poderá mediante a disponibilidade financeira, alterar o cronograma das datas de pagamento até a data estabelecida nos contratos de credenciamento.

Carazinho, 29 de maio de 2023.

Registre-se e Publique
Em 29 de maio de 2023.


Maria Zilda Bordignon Sobrinho
Diretora Executiva do Capsem